

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Estabelece normas e procedimentos para as ligações telefônicas que tenham como objeto a cobrança de dívidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para as ligações telefônicas que tenham como objeto a cobrança de dívidas de consumidores, executadas por parte de empresas comerciais, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança terceirizadas e demais entidades com a mesma finalidade.

Art. 2º As chamadas telefônicas direcionadas a consumidores efetuadas por empresas comerciais, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança terceirizadas e demais entidades com a mesma finalidade, que tenham o objetivo de cobrar dívidas vencidas:

I – não poderão ser realizadas fora do horário comercial do domicílio do consumidor, compreendido entre as oito e às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e das oito às treze horas, aos sábados;

II – não poderão ser realizadas por número telefônico que não possa ser identificado.

Art. 3º A ligação telefônica destinada a promover a cobrança do consumidor inadimplente realizada em desacordo com as normas desta lei sujeita a entidade responsável pela ligação, sem prejuízo das de

natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa de R\$ 15.000 reais (quinze mil reais) por ligação efetuada em desacordo com esta lei, dobrando-se o valor no caso de reincidência;
- b) suspensão temporária da atividade da entidade responsável pela ligação;
- c) cassação da licença do estabelecimento ou de atividade da entidade responsável pela ligação;
- d) intervenção administrativa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cobranças de dívidas por parte de instituições de cobrança estão se tornando um verdadeiro transtorno para os consumidores inadimplentes, visto que, em muitos casos, as entidades responsáveis pelas ligações adotam práticas condenáveis do ponto de vista ético e moral.

Essas entidades frequentemente não respeitam os horários de descanso dos consumidores e tampouco sua privacidade, conduzindo ligações telefônicas a qualquer hora do dia e da noite, por números não identificados, fora da unidade federativa do consumidor e da própria instituição de cobrança.

Dessa forma, o consumidor inadimplente e sua família são submetidos a toda sorte de arbitrariedades e procedimentos que, em muitos casos, afrontam os direitos e garantias legais e constitucionais dos cidadãos.

Essa situação decorre da ausência de uma legislação federal que normatize as ligações telefônicas que tenham por finalidade a cobrança de dívidas de cidadãos.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que define as regras para esse tipo de chamadas, estabelecendo que estas só possam ser realizadas no horário comercial do domicílio do consumidor, além de proibir que sejam realizadas por intermédio de números que não possam ser identificados.

No caso de infração às normas da lei, estabelecemos uma série de sanções administrativas que vão de multa à intervenção administrativa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei terá como resultado uma melhora nas relações entre consumidores e empresas de cobrança, contribuindo para a garantia da preservação da dignidade, privacidade e intimidade do cidadão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DIMAS FABIANO
Deputado Federal